



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o art. 150 da Lei Orgânica, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º O art. 150 da Lei Orgânica passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 150.

§ 10 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 11. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 10, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 12. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 10 deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 13. As programações orçamentárias previstas no § 10 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 12 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 12 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 12 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 12 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2017.

Riachinho, 22 de novembro de 2016



Saul Braga de Rezende

Vereador SAUL BRAGA DE REZENDE

Presidentes

Jacob Fernandes dos Santos

Vereador JACOB FERNANDES DOS SANTOS

Vice-Presidentes

Antônio Luiz Pereira

Vereador ANTÔNIO LUIZ PEREIRA

Secretário

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Riachinho em	
22 / 11 / 16	às 10:00 horas, e
registrado em livro próprio às folhas 07	
Sob o nº 043	
<i>[Assinatura]</i>	
Servidor Responsável	

Érica Maria da Costa
Assessora do Presidente